

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000216/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/07/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017547/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13040.102770/2020-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/07/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

E

LIPPAUS DISTRIBUICAO EIRELI, CNPJ n. 03.500.173/0001-67, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FABIO LIPPAUS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **ES**.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO/VALE TRANSPORTE**

A Lippaus Distribuição Eireli, fornecerá por dia efetivamente trabalhado o ticket alimentação no valor unitário de R\$ 22,00. Sendo excluídos os dias ausentes seja por falta injustificada ou com apresentação de atestado.

Parágrafo 1º: O Ticket Alimentação terá natureza jurídica indenizatória, não integrará os salários para nenhum efeito.

Parágrafo 2º: No mês de janeiro/2021, o valor do Ticket Alimentação será reajustado pelo índice do INPC ou por valor resultante de uma nova negociação.

Parágrafo 3º: Tendo em vista que a empresa fornecia o Ticket Alimentação no valor diário de R\$ 18,50, negociou-se um reajuste de aproximadamente 30%, para compensar as perdas dos últimos 5 anos, passando

a pagar o valor diário trabalhado de R\$ 22,00, para quitar os últimos 5 anos. Por isso, o SEPROVES e os Trabalhadores dão plena e total quitação quantos aos Ticket Alimentação dos últimos 5 anos.

Parágrafo 4º: As diferenças de valores do Ticket retroagiram a 1º de janeiro de 2020 e a empresa se compromete a pagar aos trabalhadores aqui representados até o quinto dia útil de março juntamente com o salário de fevereiro sem acréscimos de juros, multas ou correção monetária;

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE**

O presente ACORDO COLETIVO possibilita que LIPPAUS DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ. 03.500.173/0001-67, a pagar o valor do plano de saúde aos empregados, nos termos abaixo:

Faixa etária 0 até 43 anos, a empresa estará obrigada a pagar o valor de R\$ 75,70, o valor excedente será custeado pelo empregado;

Faixa etária acima de 43 anos, a empresa estará obrigada a pagar o valor de R\$ 102,75, o valor excedente será custeado pelo empregado.

**Parágrafo 1º:** Para o pagamento previsto na cláusula terceira a LIPPAUS DISTRIBUIÇÃO EIRELI escolherá o tipo e abrangência do plano de saúde para os empregados, bem como a seguradora.

**Parágrafo 2º:** O disposto no presente Acordo Coletivo não abrangerá os dependentes, valendo apenas para o empregado.

**Parágrafo 3º:** O empregado poderá se recusar a contratação do plano, desde que firme pedido por escrito a empresa, neste caso a empresa estará desabrigada de contratar o plano de saúde.

**Parágrafo 4º:** O plano de saúde previsto na presente cláusula e parágrafos, poderá conter cláusula de coparticipação dos empregados quando o seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO ODONTOLÓGICO**

O presente ACORDO COLETIVO possibilita que LIPPAUS DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ. 03.500.173/0001-67, a pagar o valor do plano odontológico aos empregados, no valor de R\$ 7,57 custeado pela empresa.

Parágrafo 1º: Para o pagamento previsto na cláusula quarta a LIPPAUS DISTRIBUIÇÃO EIRELI escolherá o tipo e abrangência do plano odontológico bem como a seguradora.

Parágrafo 2º: O disposto no presente Acordo Coletivo não abrangerá os dependentes, valendo apenas para o empregado.

Parágrafo 3º: O plano odontológico é oferecido de forma opcional a todos os empregados abrangidos pelo SEPROVES.

## **Relações Sindicais**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Parágrafo 1º - Por força do que a categoria profissional diferenciada dos Vendedores e Viajantes do Comércio no estado do Espírito Santo decidiu em assembleia geral com relação à contribuição sindical prevista no artigo 580, inciso I e 582 a 584, todos da CLT, ficam trabalhadores representados do SEPROVES com vínculo com a Lippaus Distribuição Eirele, considerados contribuintes obrigatórios e a empresa se compromete a providenciar o desconto de um dia de salário no mês de Março de cada ano e repassar o valor através de Guia de contribuição sindical na CEF até o último dia útil de abril de cada ano fiscal.

Parágrafo 2º - Contribuição Assistencial – A empresa efetuará o desconto de 2,00% (dois por cento) do salário dos empregados em folha de pagamento no mês de Maio/2020 e Maio/2021 e repassará ao SEPROVES, a título de taxa de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembleia de Aprovação do presente ACT.

PARÁGRAFO 3º – Os empregados que não concordarem com o desconto previsto no parágrafo anterior poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste.

PARÁGRAFO 4º – O valor da contribuição referida no parágrafo terceiro, deverá ser paga na sede do Sindicato de Classe, ou depositada na Caixa Econômica Federal – CEF – Agência 0167, Conta Corrente 1903-1, devendo as empresas encaminhar ao SEPROVES, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

## **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Diante da assinatura do presente Acordo Coletivo do Trabalho, o Seproves, manifesta sua renúncia ao direito de propositura de Ação de Cumprimento em relação a qualquer direito decorrente de norma coletiva (ACT ou CCT) anterior à data de assinatura do presente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Estabelece-se como foro competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar quaisquer controvérsias pertinente o presente instrumento Coletivo, nos termos do inciso III, artigo 114, da CF.

E por estarem juntos e acordados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes legais.

## **CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO OU DISPENSABILIDADE DE ANOTAÇÃO DO INTERVALO INTRATURNAL DO TRABALHADOR**

Para as atividades exercidas externamente a **Lippaus Distribuição Eireli** poderá dispensar o empregado da marcação do intervalo intraturno. Se previamente anotado e/ou comunicado ao trabalhador externo o seu intervalo mínimo diário na forma da lei quando houver registro de início e término da jornada diária na sede da empresa.

**NILSON CARDOSO SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES**

**FABIO LIPPAUS**

Sócio

**LIPPAUS DISTRIBUICAO EIRELI**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.